

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO
LABTEST



Labtest 

Índice

4.....	Introdução
5.....	Objetivo
6.....	Diretrizes
7.....	Aplicação
8.....	O Manual de Conduta da LABTEST
9.....	Contexto Legal
10.....	Política Anticorrupção
12.....	Pagamentos de Facilitação
13.....	Extorção
13.....	Solicitações e Outros Incidentes
14.....	Quem é Agente Público?
15.....	Corrupção entre Partes Privadas
15.....	Procedimentos de Compras e Licitações
16.....	Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais terceiros
19.....	Cláusulas Anticorrupção
19.....	Fusões e Aquisições
20.....	Empregados da LABTEST
21.....	Presentes, Entretenimento e Viagens
22.....	Presentes
23.....	Entretenimento e Viagens
25.....	Contribuições Políticas
27.....	Contribuições a Sindicatos
28.....	Patrocínios e Contribuições de Caridade e de Responsabilidade Corporativa
29.....	Obrigações Contábeis
30.....	Controles Internos
32.....	Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias
33.....	Política de Denúncia
33.....	Investigações
34.....	Sanções Anticorrupção
34.....	Responsabilidade Criminal e Penalidades
35.....	Responsabilidade Civil e Indenizações
35.....	Suspensão ou Exclusão
35.....	Sanções impostas pela LABTEST
36.....	Treinamento e Comunicação
37.....	Orientações Gerais e Contatos

Introdução

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a LABTEST implantou uma Política Anticorrupção que é regulada por meio deste Manual.

Com a sua Política Anticorrupção, a LABTEST deseja garantir que, durante a condução de suas atividades, seus colaboradores e quaisquer terceiros agindo em seu nome observarão os mais elevados padrões de integridade.

Assim, esta Política Anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção e demonstra o compromisso de toda a Companhia de conduzir os negócios tanto no Brasil como no exterior com ética e integridade. Os procedimentos aqui descritos são complementares às diretrizes do Manual de Conduta da empresa.

Objetivo

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Conduta da LABTEST, foi elaborada esta Política Anticorrupção com o objetivo de definir os procedimentos estabelecidos para prevenir qualquer ação que possa ser caracterizada como corrupção ativa ou passiva no relacionamento com agentes públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Este documento se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à LABTEST, como acionista, colaborador¹, fornecedor², representante³ e parceiro⁴. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor em qualquer país em que a LABTEST possua subsidiária, escritório, representação ou faça negócios.

1 Colaborador(es): para fins da presente Política Anticorrupção, é colaborador todo empregado (inclusive Diretor), estagiário, menor aprendiz, empregado temporário e/ou prestador de serviço que atue em nome da LABTEST no Brasil ou no exterior.

2 Fornecedor(es): para fins da presente Política Anticorrupção, é fornecedor toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material, produto ou serviço para a LABTEST. Estão incluídas nessa definição as empresas contratadas cujos empregados/prepostos prestam serviços dentro das instalações da LABTEST.

3 Representante(s): para fins da presente Política Anticorrupção, é representante qualquer pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego, que atua no interesse ou benefício da LABTEST perante terceiros.

4 Parceiro(s): para fins da presente Política Anticorrupção, é parceiro toda pessoa física ou jurídica com a qual a LABTEST tenha interesse em manter ou mantém relação formalizada por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos análogos.

Diretrizes

- (i) A LABTEST tem o compromisso de conduzir todos os seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis. Por isso, de acordo com seu compromisso público, zela pelo cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno nacional e estrangeiras e espera de todos os seus integrantes e Terceiros o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política. São diretrizes da Política Anticorrupção da LABTEST: Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis.
- (ii) Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno.
- (iii) Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte.
- (iv) Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

Aplicação

É responsabilidade de cada colaborador da LABTEST, bem como de todos os acionistas ou representantes que agem em seu nome, e ainda de todos os fornecedores ou parceiros que mantenham negócios ou se relacionem com a LABTEST conhecer e cumprir o Manual de Conduta da LABTEST e a Política Anticorrupção aqui apresentada.

Todos os colaboradores são responsáveis em seguir as diretrizes indicadas nesta Política.

É de responsabilidade de todos os Líderes da LABTEST divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que violações ocorram por falta de informação e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

A adesão a esta Política é obrigatória para todos os Integrantes da LABTEST e deverá ser feita por meio da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso.

Cabe aos Integrantes da LABTEST cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que Terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a ser contratadas por Terceiros para atuar em nome da LABTEST (subcontratados) deverão ser informadas a respeito do Código de Conduta e desta Política Anticorrupção e também ter o mesmo compromisso.

O Manual de Conduta da LABTEST

A LABTEST é reconhecida pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e de suas operações comerciais e deseja manter essa reputação. Para tanto, é vital para a LABTEST combater e evitar todas as formas de corrupção.

As medidas de combate à corrupção estão previstas também no Manual de Conduta da LABTEST, regulamento que também impõe a obrigação de a LABTEST e todos os seus acionistas e colaboradores cumprirem os princípios e valores que sempre nortearam a atuação da LABTEST, bem como as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive a legislação anticorrupção e as convenções internacionais.

É responsabilidade de cada acionista, conselheiro, diretor e empregado da LABTEST e de qualquer terceiro que estiver agindo em nome da LABTEST conhecer o Manual de Conduta e esta Política Anticorrupção e buscar orientação do RH se e quando houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação dessas regras a uma determinada situação.

Tanto as disposições do Manual de Conduta quanto esta Política Anticorrupção são globalmente aplicáveis para a administração e os colaboradores da LABTEST. Os princípios e proibições gerais também se aplicam a todo representante que age em nome da LABTEST, bem como a fornecedores e parceiros.

Contexto Legal

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção brasileira, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("Convenção da OCDE"), que entrou em vigor em 1999.

Essa Convenção concluiu que o suborno em transações comerciais:

- desperta sérias preocupações morais e políticas;
- abala a boa governança e o desenvolvimento econômico; e
- distorce as condições de competitividade internacional.

Assim, como forma de impedir qualquer ilegalidade e minimizar a chance de ocorrerem irregularidades, todos os acionistas, conselheiros, diretores e empregados da LABTEST estão obrigados a observar o ordenamento jurídico brasileiro e a legislação vigente nos países em que a LABTEST atue e, em especial, a observar as leis e tratados anticorrupção abaixo relacionados:

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.

- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)** – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.
- **Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA)** – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU)** – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

Política Anticorrupção

O que é Corrupção?

CORRUPÇÃO pode ser entendida como qualquer ato por meio do qual se **oferece, promete** ou **concede** vantagem indevida à determinada pessoa, agente público ou não, direta ou indiretamente, para determiná-la a praticar, omitir ou retardar ato que deveria ser praticado de ofício, inclusive relacionado a transações comerciais nacionais ou internacionais; bem como também qualquer ato por meio do qual se solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou se aceita promessa de tal vantagem, relativamente a ato que deveria ser praticado no exercício de sua função, ou mesmo fora dela, inclusive relacionado a transações comerciais nacionais ou internacionais.

Em termos gerais, a corrupção pode ser definida como o uso indevido de poder ou influência por uma pessoa a quem tal poder ou influência tenha sido delegado com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem.

A corrupção envolve autoridades e entidades governamentais, mas também pode ser configurada entre empresas/organizações privadas e seus respectivos colaboradores.

Na LABTEST, a Política Anticorrupção é aplicável tanto para o setor público quanto para o privado. No entanto, como os riscos são diferentes, os procedimentos e controles poderão fazer distinção entre esses dois setores.

A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público com a finalidade de:

- influenciar qualquer ato ou decisão do agente público;
- induzi-lo a praticar ou omitir qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida; ou
- induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo “conseguir ou manter negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, como obter um alvará, uma licença ou uma redução fiscal.

Pagamentos de Facilitação

Além disso, de acordo com as leis aplicáveis em alguns países, corrupção é considerada crime mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

Isso significa que não se faz qualquer exceção aos chamados pagamentos para facilitadores, sendo proibido qualquer pagamento de facilitação.

Pagamentos de facilitação são uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é pequeno e pago a um agente público de baixo escalão, e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa, entidade governamental, ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais.

Consequentemente, a LABTEST poderá ser responsabilizada se qualquer pessoa da empresa infringir essas leis.

A política da LABTEST é proibir quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos de facilitação.

Os empregados da LABTEST que receberem pedidos para realizar pagamentos facilitadores devem reportar esses incidentes imediatamente ao RH da empresa.

Eventual pagamento efetuado a terceiro que possa ser mal interpretado como forma de facilitar um ato de rotina deve ser comunicado ao RH da LABTEST para que tal ocorrência seja adequadamente documentada e sanada.

Extorsão

Exceto quando a vida, a saúde ou a segurança de um empregado estiver sob ameaça, a extorsão não justifica o pagamento de subornos. Quando a ameaça visar ao negócio e não à saúde ou segurança pessoal do empregado, o pagamento será considerado suborno.

Um pagamento, quando feito de boa-fé por se acreditar que a vida, a saúde ou a segurança de uma pessoa está em perigo iminente, deve ser reportado imediatamente ao profissional responsável pela área de segurança do Trabalho na LABTEST, que deverá, por sua vez, discutir a questão com o RH da LABTEST.

Solicitações e Outros Incidentes

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um agente público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser comunicada imediatamente ao RH da LABTEST.

Quem é Agente Público?

Agente Público é:

- qualquer pessoa que, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo (exemplo: uma empresa contratada para analisar licitações em nome de um órgão governamental ou realizar determinadas atividades de alfândega);
- qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um agente público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- qualquer agente ou empregado de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional (organizações públicas internacionais incluem as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Comissão Europeia, entre outras);
- qualquer empregado de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação societária e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência dominante (tal empregado pode se qualificar como um agente público mesmo se estiver envolvido em atividades comerciais e não governamentais); e
- qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político.

A definição de agente público abarca agentes públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários, em nível municipal, estadual, distrital e federal, tanto brasileiros quanto internacionais.


Deve-se ter cuidado extra com parentes ou pessoas suspeitas de serem parentes de agentes públicos e com empresas controladas por parentes de agentes públicos para evitar que tais pessoas sirvam de canal para relacionamento indevido e pagamento ilegal a agente público.

Corrupção entre Partes Privadas

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem agentes públicos. Embora tanto a Convenção da OCDE quanto a FCPA não abordem a questão de corrupção ou suborno privados, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Manual de Conduta da LABTEST e desta Política Anticorrupção.

Procedimentos de Compras e Licitações

A corrupção é mais frequente em alguns países do que em outros. Operar em países de maior risco exige que a LABTEST tenha mais cuidado. É importante que a LABTEST consiga demonstrar que as decisões em processos de compras em nível local foram tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre agentes públicos.



Os procedimentos relacionados a processos de compras normalmente incluem regras específicas sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de documentos e informações em licitações e deve-se ter certeza de estar agindo em conformidade com essas regras.

Nunca se deve procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo tais regulamentações.

Durante um processo de concorrência, normalmente existe regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, interação e comunicação com os agentes públicos envolvidos. No decorrer de um processo de concorrência, nunca deverão ser oferecidos presentes ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante, a qualquer agente público ou outra pessoa envolvida no processo.

Deverão ser localizadas e analisadas as diretrizes e os regulamentos locais sobre compras e, se necessário, consultar o RH para evitar quaisquer infrações a tais leis.

Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e Demais Terceiros

É proibido (i) realizar quaisquer pagamentos de propina ou que seja considerado indevido por meio de intermediários e (ii) realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente a um agente público.

A Política Anticorrupção da LABTEST busca prevenir e coibir todo tipo de corrupção, punindo com rigor aqueles

envolvidos em práticas condenáveis. Nesse sentido, a expressão “envolvido” inclui negligência consciente (“vou fingir que nem vi”) e ignorância deliberada (“nem me conta porque prefiro nem saber”).

Por esse motivo, todas as decisões comerciais envolvendo a LABTEST devem ser baseadas no mérito. Nenhum empregado da LABTEST ou terceiro agindo em nome da LABTEST deve exercer influência imprópria sobre agentes públicos ou sobre contrapartes.

A LABTEST deve avaliar o risco de corrupção em seus principais parceiros comerciais (sejam eles representantes, consultores, parceiros, fornecedores, outros intermediários, distribuidores de grande porte etc.) antes de realizar quaisquer negócios com eles. Por exemplo, antes de contratar um despachante, deve-se estar seguro de que ele não será usado como canal para o pagamento de suborno.

A LABTEST deve verificar se qualquer de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado pela prática de corrupção) ou se qualquer de seus parceiros comerciais está sendo investigado, processado, se foi condenado ou (no caso de advogados) desligado da ordem dos advogados pela prática de corrupção. Em caso positivo, a LABTEST apurará os fatos e decidirá com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

Além disso, dependendo dos resultados da verificação dos antecedentes e da sensibilidade da questão, a LABTEST poderá usar consultores externos para aprofundar ou realizar auditorias em pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Para a escolha dos seus parceiros e fornecedores, além de outros critérios que a LABTEST entender pertinentes, os princípios abaixo se aplicam à utilização e remuneração de quaisquer terceiros:

1. Os pagamentos feitos a terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
2. Os terceiros devem ter experiência comprovada no setor em questão;
3. Os terceiros não devem ter sido indicados por agentes públicos;
4. Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato;
5. Os terceiros não poderão ser pagos no exterior, salvo se houver motivos comerciais legítimos e lícitos para fazê-lo e o procedimento de pagamento tiver sido previamente aprovado por escrito pelo Presidente e Vice-presidente. Nesses casos, evitar tributação não é considerado um motivo adequado.

A partir da publicação e divulgação desta Política, cada contrato celebrado com terceiros deve incluir disposições abordando questões relacionadas à corrupção.

Esta Política Anticorrupção aplica-se aos representantes e parceiros comerciais tanto na realização de negócios com a LABTEST quanto na realização de negócios com terceiros em nome da LABTEST.

Cláusulas Anticorrupção

A partir da publicação e divulgação desta Política, é obrigatória a inclusão de uma cláusula anticorrupção, desenvolvida com a ajuda da assessoria Jurídica, em todos os contratos que quiser celebrar com seus colaboradores e com quaisquer.

Fusões e Aquisições

As empresas do Grupo LABTEST que se fundirem com ou adquirirem outras empresas correm o risco de herdarem, por sucessão, passivos decorrentes de quaisquer infrações às leis anticorrupção cometidas pelas empresas incorporadas ou adquiridas. Isso pode acarretar prejuízos significativos à reputação da LABTEST, a suspensão dos negócios, bem como sanções se posteriormente essas infrações se tornarem conhecidas. Portanto, é essencial realizar uma auditoria anticorrupção criteriosa e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a responsabilidade por sucessão antes do fechamento da operação. Embora, em tese, a aquisição apenas de ativos não enseje a responsabilidade por sucessão, é importante realizar uma auditoria anticorrupção rigorosa e adequar o contrato de compra e venda de forma a excluir qualquer responsabilidade por violação de leis anticorrupção do escopo da aquisição de ativos. Se um determinado negócio foi obtido como parte de uma aquisição de ativos, tal operação deverá ser tratada como compra de participação na empresa.

Deverão ser apresentadas à área Jurídica da empresa quaisquer questões e/ou indícios de corrupção/suborno que aparecerem na auditoria.

Empregados da LABTEST

A integridade dos empregados da LABTEST deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

1. Somente indicar um empregado para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.
2. Todos os conflitos reais ou potenciais de interesses que empregados tiverem devem ser reportados nos termos das disposições aplicáveis do Manual de Conduta da LABTEST.
3. O recrutamento de um agente público, um ex-agente público ou seus parentes pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito de interesses pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa ou por em risco a reputação da pessoa e da própria LABTEST.
4. De modo a assegurar que conflitos de interesses possam ser mitigados, eles devem ser identificados em um estágio inicial do processo de recrutamento.

5. Quando um novo empregado estiver prestes a ser indicado, cumprir o procedimento da LABTEST de Contratação de Recursos (verificação de antecedentes), implementado pela Área de Recursos Humanos, e ministrar treinamento de compliance adequado.
6. Deve-se ter ainda mais atenção aos treinamentos periódicos administrativos, de recursos humanos e anticorrupção ministrados aos empregados que possam estar expostos a pressões de corrupção, especialmente se interagirem com agentes públicos.
7. Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum empregado, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato (que podem chegar até a rescisão do contrato de trabalho por justa causa). Nenhum empregado sofrerá nenhuma consequência por recusar-se a pagar subornos, ainda que isso possa resultar em perda de negócios ou de vantagens comerciais pela LABTEST.

Presentes, Entretenimento e Viagens

Dar presentes e conceder hospitalidade (presentes, viagens, entretenimento) é, com frequência, uma forma de cortesia comum nos negócios diários de empresas em muitos países. No entanto, as leis anticorrupção proíbem oferecer ou dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade a terceiros a fim de se obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade ou contraparte.

Os empregados devem consultar o “Manual de Conduta”, que estabelece regras (como as regras de pré-aprovação com base em alçadas específicas) e fornece orientações adicionais.

Esta Política fornece orientações gerais sobre o tema.

Presentes

A LABTEST está legalmente obrigada a cumprir as leis anticorrupção dos países onde atua. Portanto, não se deve presentear sem a análise prévia da lei anticorrupção local e desta Política Anticorrupção.

Na hipótese de a lei anticorrupção local estabelecer limites mais rígidos do que esta Política, os padrões mais rígidos deverão prevalecer.

Não se devem oferecer presentes ou gratificações a agentes públicos, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários etc. que contenham o nome e/ou o logotipo da empresa, desde que não seja proibido pelas leis locais ou que não sejam feitos com finalidade corrupta (vide a definição de “Corrupção” na seção “O que é Corrupção?”).

O Manual de Conduta da LABTEST também proíbe o oferecimento de presentes ou a concessão de favores fora do curso normal dos negócios a clientes atuais ou potenciais, seus empregados ou representantes ou a qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, “agentes públicos”) com a qual a empresa tenha algum vínculo contratual ou pretenda negociar um contrato.

Os empregados da LABTEST também devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a LABTEST, entre eles fornecedores atuais ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

A frequência dos presentes ou hospitalidades fornecidas ao mesmo beneficiário pela LABTEST não deve aparentar impropriedade.

Todos os brindes, hospitalidades e gratificações deverão ser regularmente registrados nos livros e registros da LABTEST.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se dinheiro for oferecido a você, deverá ser recusado.

Entretenimento e Viagens

Todos os convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidos ou recebidos por empregados da LABTEST devem ser devidamente dimensionados e claramente intencionados a facilitar discussões comerciais. Como regra geral, entretenimentos comerciais sob a forma de refeições e bebidas são aceitáveis desde que estejam de acordo com as leis locais, sejam razoavelmente esporádicos e, sempre que possível, em termos recíprocos.

Sempre que possível, deverão ser evitadas as disposições contratuais relativas à hospitalidade. Elas jamais deverão ser oferecidas com a finalidade de ganhar um contrato ou obter outras vantagens indevidas. Quando um contrato comercial exige que a LABTEST arque com despesas de viagem e hospedagem para reuniões associadas ao cumprimento de um contrato, a oferta de tal viagem

e acomodação não necessita de pré-aprovação. No entanto, o setor responsável precisa assegurar que a viagem e a hospedagem servirão a uma finalidade comercial legítima e que será provida em conformidade com as regras contidas no Manual de Conduta da LABTEST e nesta Política Anticorrupção.

Regras ainda mais rigorosas são aplicáveis com relação a convites para eventos de entretenimentos e viagens a negócios oferecidas a agentes públicos por empregados da LABTEST ou terceiros agindo em nome da LABTEST (vide a Seção “Quem é Agente Público?”).

A LABTEST, eventualmente, poderá pagar e ou reembolsar agentes públicos por despesas razoáveis com viagens e acomodação ou custos diretamente relacionados a:

- a. promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços da LABTEST; ou
- b. assinatura ou cumprimento de um contrato entre a LABTEST e o poder público que o agente público representa.

O pagamento ou reembolso de despesas de viagem, entretenimento e acomodação somente será feito na medida em que seja permitido pelas leis locais e quaisquer outras leis aplicáveis e esteja autorizado previamente por escrito pela Presidência e Vice-presidência da LABTEST. Além disso, somente será feito quando a distância da viagem e a duração da estadia são justificadas por motivos comerciais de boa-fé, como a localização de uma fábrica, reunião de todos os especialistas pertinentes em uma feira comercial, disponibilidade de voos etc., e, adicionalmente, quando o objetivo comercial não poderia ser atingido

de maneira eficaz e a um melhor custo sem a viagem ou viajando para um local mais próximo.

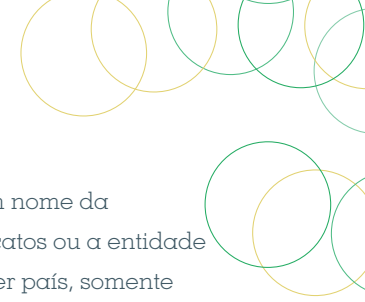
Em cada caso, o motivo da viagem deve ser previamente definido e aprovado, e o reembolso estará sujeito à apresentação de documentos comprobatórios, que deverão ser devidamente arquivados.

Pagamentos em dinheiro e de diárias devem ser evitados, e os reembolsos de despesas relacionadas à viagem e à acomodação devem ser pagos ao poder público ou ao órgão governamental e não diretamente ao agente público. Qualquer exceção à essa regra só poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito Presidência e da Vice-presidência da empresa.

Parentes de agentes públicos não poderão ser convidados para tais viagens ou eventos. Se, apesar disso, um parente acompanhar a pessoa em questão na viagem ou evento, a LABTEST não pagará nem reembolsará quaisquer despesas desse parente.

Contribuições Políticas

As contribuições políticas se referem a contribuições de qualquer natureza para apoiar um objetivo político. Por exemplo, realização de eventos políticos locais, regionais ou nacionais para levantamento de fundos, fornecimento de produtos ou serviços, pagamento de agentes, ou pagamento de despesas de campanha eleitoral. Qualquer um deles está sujeito a abuso e pode ser interpretado como conduta ilegal em muitos países.



Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da LABTEST a políticos ou partidos políticos, em qualquer país, somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas. Essas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito da Presidência e da Vice-presidência da empresa.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um partido político ou a qualquer político em qualquer país, devem ser observadas as regras sobre conflitos de interesses contidas no Manual de Conduta da LABTEST.

Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com políticos ou partido político deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre essa contribuição.

É possível que contribuições a partidos políticos ou a qualquer político seja interpretada como suborno. Por exemplo, se há uma negociação de um contrato ou licença com uma autoridade governamental ou se há uma questão delicada sob análise de uma autoridade governamental, essas contribuições provavelmente serão interpretadas como suborno.

Conforme estabelecido na Seção “Quem é Agente Público?”, os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos encaixam-se no escopo da definição de “agente público”. As contribuições a entidades de classe ou taxas de associação em organizações que tratam dos interesses empresariais não são consideradas contribuições políticas.

Contribuições a Sindicatos

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da LABTEST a sindicatos, membros de sindicatos ou a entidade controlada por um sindicato, em qualquer país, somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e todas as exigências para divulgação ao público devem ser plenamente observadas.

Essas contribuições estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito da Presidência e da Vice-presidência da empresa.

Ao se avaliar qualquer contribuição em dinheiro ou serviços a um sindicato, membro de um sindicato ou entidade controlada por um sindicato, em qualquer país, deve ser observado as regras sobre conflitos de interesses contidas no Manual de Conduta da LABTEST. Isso significa que qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de filiação com o sindicato, o membro do sindicato ou a entidade controlada por sindicato deve abster-se de envolvimento no processo decisório sobre essa contribuição.

Deve-se observar que, em circunstâncias específicas, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem servir como um canal para suborno de agentes públicos e que, dependendo do contexto, as contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem, conseqüentemente, ser interpretadas como suborno. Nesses casos, a LABTEST não será conivente com nenhuma conduta corrupta e qualquer tentativa de suborno deverá ser denunciada.

Patrocínios e Contribuições de Caridade e de Responsabilidade Corporativa

Existe o risco de subornos assumirem a forma de contribuições de caridade ou patrocínios. É necessário certificar-se que o dinheiro pago a uma instituição de caridade, sob a forma de doação ou sob qualquer outra forma de patrocínio, não dependa do fechamento de um negócio nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida. O dinheiro deve ser dado sempre a uma instituição legítima (como instituições de caridade, entidade filantrópica, artística, cultural ou desportiva), e não a uma pessoa física. As contribuições devem estar sujeitas à supervisão adequada e ao cumprimento de indicadores de desempenho relevantes.

As contribuições deverão ser feitas somente às instituições registradas nos termos da legislação local aplicável. É necessário o cuidado de identificar quem são os agentes e verificar o histórico da instituição e de seus gestores. É necessária, se possível, uma avaliação para quem e para qual finalidade irá o dinheiro. É desejável a elaboração de um relatório com o valor doado, instituição beneficiada, quem irá gerir o dinheiro e onde e quando ele será aplicado. Neste caso, esse relatório deverá ser submetido à Presidência e à Vice-presidência para aprovação, para que então seja liberada a doação. Se há uma negociação de um contrato ou licença com uma autoridade governamental, ou existe uma questão delicada em análise por uma autoridade governamental, fique atento ao fato de que contribuições realizadas a uma instituição ligada a algum agente público provavelmente serão interpretadas como suborno.

Deverá ser realizada uma análise mais detalhada os casos em que um cliente ou um agente público recomendar ou indicar uma determinada instituição. Nesses casos, a instituição pode ser o canal para pagamentos irregulares ao cliente ou agente público.

Contribuições significativas de caridade, de Responsabilidade Corporativa, ou feitas sob a forma de patrocínio, especialmente quando envolverem entidades governamentais ou agentes públicos, estão sujeitas, à aprovação prévia e por escrito da Presidência e à Vice-presidência da empresa.

Obrigações Contábeis

A LABTEST mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos do LABTEST. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não esteja divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

As despesas em que os colaboradores da LABTEST incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada da atividade e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção e avaliação do caso pelo Comitê de Conduta.

Controles Internos

A LABTEST também está legalmente obrigada a planejar e manter um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que:

- (i) as operações sejam realizadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
- (ii) as operações sejam lançadas conforme necessário para (A) permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a essas demonstrações; e (B) manter o controle dos ativos;
- (iii) acesso aos ativos somente será permitido de acordo com genéricas autorizações gerais ou específicas da administração; e
- (iv) o controle registrado dos ativos seja comparado com os ativos existentes em intervalos razoáveis e medidas apropriadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Todas as áreas da LABTEST devem estabelecer controles e procedimentos internos compatíveis com esses critérios e que aprimorem o cumprimento desta Política Anticorrupção.

Um sistema eficaz de controle interno consiste em fazer com que as equipes comerciais e financeiras analisem as operações e as solicitações de despesas/pagamentos em busca de indicativos que sinalizem bases comerciais inadequadas ou riscos excessivos. Segue, abaixo, uma lista de indicativos comuns de atenção:

- A parte envolvida na operação tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente, contraparte ou agente público, ou foi recentemente cliente ou agente público, ou ainda qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente, contraparte ou agente público.
- Um cliente, contraparte ou agente público recomenda ou insiste na utilização da parte envolvida na operação.
- A parte envolvida na operação recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção, utiliza uma “sociedade de prateleira” (sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações significativas) ou outras estruturas societárias não ortodoxas; insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos; recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios; solicita que seu contrato seja assinado com data retroativa ou de qualquer forma alterado para falsificar informações.
- A parte envolvida na operação tem má reputação, respondeu a acusações sobre suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou tem pouca ou nenhuma referência de terceiros.
- A parte envolvida na operação não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar os serviços contratados.
- A solicitação de despesa/pagamento é pouco comum, não está suportada por documentação adequada, é extraordinariamente elevada ou desproporcional aos serviços a serem prestados, não está de acordo com os termos do contrato que a regulamenta ou envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador.

- A solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada. É para pagamento em jurisdição fora do país onde os serviços foram ou serão prestados, ou não foi feita de acordo com as leis locais.
- A solicitação de despesa/pagamento é descrita como necessária para “consequir o negócio” ou “fazer os ajustes necessários”.

Essa não é uma lista exaustiva (ou seja, outros indicativos de atenção podem ser considerados), e os indicativos variam de acordo com a natureza da operação, da solicitação de despesa/pagamento e de acordo com o mercado geográfico ou linha de negócios. Os empregados da LABTEST devem avaliar constantemente se outros indicativos comuns estão presentes nas situações específicas acompanhadas por eles.

Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias

As áreas internas devem avaliar periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e documentar adequadamente essa avaliação de riscos. O propósito dessa avaliação é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nessas áreas.

A LABTEST está comprometida a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

Política de Denúncia

Qualquer preocupação que um empregado, diretor ou conselheiro da LABTEST tenha sobre um possível caso de suborno ou corrupção deve ser imediatamente informada ao Canal de Denúncia da LABTEST, e-mail: denuncia@labtest.com.br

Denúncias também podem ser feitas diretamente pelo Website da empresa, na página “Fale Conosco”, escolhendo como Destinatário “Código de Ética/Conduta”. <http://labtest.com.br/contato/fale-conosco/>

O anonimato daquele que fez a denúncia será mantido e as informações somente serão compartilhadas com aqueles diretamente designados para envolvimento no processo de gestão de Compliance e práticas anticorrupção.

A LABTEST não permite nem tolera qualquer forma de retaliação ou intimidação contra qualquer pessoa que tiver feito uma comunicação de violação ou potencial violação a presente Política ou ao Manual de Conduta, agindo de boa-fé.

Investigações

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item da Política serão devidamente investigadas pelo Comitê de Conduta, que possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções disciplinares cabíveis.



Sanções Anticorrupção

Responsabilidade Criminal e Penalidades

Na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. A medida exata da responsabilidade criminal depende da lei do país em questão.

A violação das leis anticorrupção pode resultar em processo criminal dos envolvidos, como a prisão da pessoa física, a responsabilidade civil e administrativa da LABTEST por meio de multa de até 20% do faturamento bruto do exercício, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgãos públicos no período de 1 a 5 anos, a suspensão ou interdição parcial das atividades, danos irreparáveis à sua reputação, entre outros.

As multas impostas às pessoas físicas por violações a essa Política não poderão ser pagas pela LABTEST, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, a LABTEST pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.

Diante da possibilidade de graves punições, a LABTEST se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Política por meio de práticas para a proteção aos seus interesses, como programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com Colaboradores e Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso de suas atividades.

Responsabilidade Civil e Indenizações

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Isso pode ocorrer quando, para recuperar os custos e os lucros não obtidos por conta de uma concorrência perdida, o participante perdedor de uma licitação mover uma ação contra o vencedor, a quem foi corruptamente adjudicado o contrato.

Suspensão ou Exclusão

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as empresas envolvidas em processos de corrupção podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

Sanções Impostas pela LABTEST

A LABTEST não tolera violações das regras de "compliance". Isto significa que a LABTEST precisa ter um processo sólido e consistente para lidar com aqueles que não estão preparados para levar a sério as suas responsabilidades. "Compliance" significa agir

em conformidade com a lei, comportar-se de acordo com as políticas da LABTEST e seguir os procedimentos estabelecidos para fazer cumprir essas políticas.

Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. E, a depender da conduta apurada, as seguintes medidas punitivas podem ser aplicadas a critério da LABTEST:

- Advertência formal;
- Suspensão;
- Cancelamento da remuneração variável;
- Demissão por justa causa.

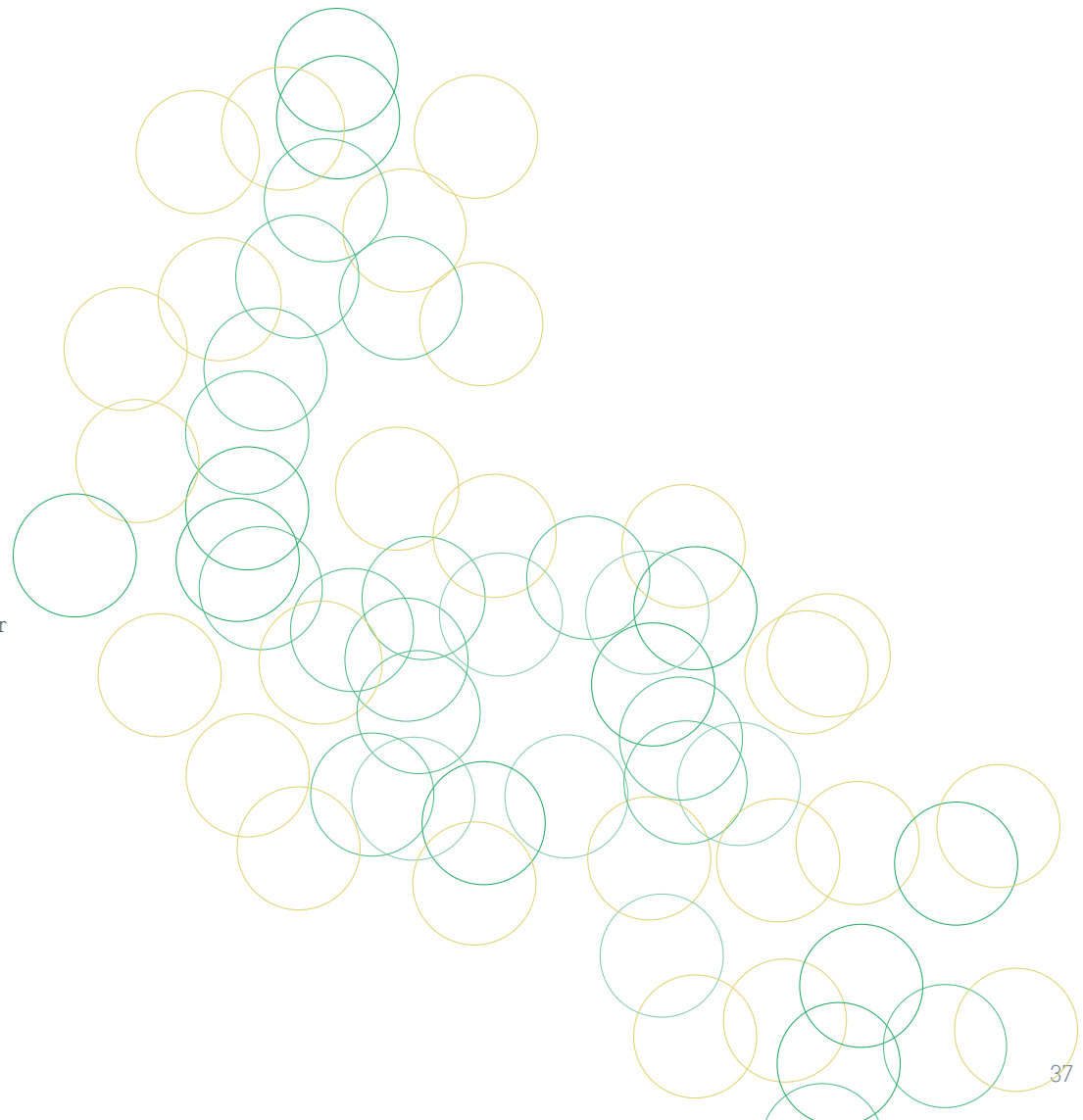
Qualquer colaborador que cometer violação de atos de conformidade terá de se submeter a treinamento de recuperação em "Compliance".

Treinamento e Comunicação

Todos os colaboradores da LABTEST deverão participar de programa de treinamento anticorrupção periódico, conforme cronograma administrado pela Área de Recursos Humanos, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta Política. Colaboradores em funções de Liderança, por sua vez, deverão também assegurar que todo o pessoal subordinado a eles entenda os termos desta Política e concluam o programa de treinamento.

Orientações Gerais e Contatos

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os empregados da LABTEST são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, entre em contato com o RH, com o Vice-presidente ou qualquer das outras pessoas mencionadas nesta Política Anticorrupção.





Av. Paulo Ferreira da Costa, 600
Lagoa Santa | MG | CEP 33400-000

SAC - 0800 031 3411
sac@labtest.com.br
labtest.com.br

